



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

DESPACHO

CGAHV/.DATHI/SVSA/MS

Brasília, 06 de junho de 2024.

A Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - COEX/SVSA/MS

Assunto: Minuta de Portaria - Altera o Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites Virais.

NUP nº SEI [25000.065221/2024-30](#)

1. Cuida o presente expediente de proposta de portaria que altera o Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites Virais.
2. Em referência ao Despacho COEX/SVSA/MS (SEI [0041122418](#)), que encaminha a Nota nº 00357/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI [0041097795](#)) este Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis – Dathi/SVSA/MS esclarece:
3. O Incentivo aventado nos autos foi pactuado em CIT, após aprovação em várias outras instâncias, quando de sua criação, em 2002 e normatizado pela revogada Portaria nº 2313, de 19 de dezembro de 2002, (SEI [0041178427](#)), implementada pela Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
4. Tal normativo trouxe mudanças na forma de repasse dos recursos do incentivo às ações de IST, Aids e Hepatites Virais. Previa que cabia à gestão da política nacional acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução dos planos estratégicos e operacionais, Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (DF); além da responsabilidade de desenvolver e implementar mecanismos de acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação do Plano de Ações e Metas (PAM), dos Estados com seus respectivos Municípios e DF.
5. A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais, tendo como objetivo garantir aos estados, Distrito Federal e municípios prioritários a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.
6. Nestes 22 anos de vigência do Incentivo houve várias normativas publicadas e, atualmente, vigoram as Portarias GM/MS nº 232, de 7 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e

Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências e a Portaria GM/MS nº 3.836, de 16 de maio de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios relativos ao Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

7. **Da Análise de Impacto Regulatório:**

8. Os R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que estão sendo acrescidos aos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), já destinados a esta finalidade, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023), nos termos definidos pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e que serão utilizados pelos estados, DF e municípios que se habilitarem, segundo critérios definidos localmente e com pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite, para a inclusão da tuberculose no Incentivo.

9. Deverão ser incluídos nos Planos de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde, além das ações já recomendadas nas normativas vigentes, ações que visem a eliminação da aids, da Hepatite B, da Hepatite C, da Tuberculose e da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis, do HTLV e da Hepatite B como problemas de saúde pública no Brasil, observando a situação epidemiológica das doenças e infecções com priorização de municípios com maior morbimortalidade de HIV/Aids, Hepatites Virais, Tuberculose, Sífilis e demais ISTs.

10. A inserção da tuberculose no Incentivo será mais uma contribuição para que o Brasil cumpra os seus compromissos internacionais, tais como a Estratégia Global pelo Fim da TB da Organização Mundial da Saúde (OMS), os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Declaração da 1ª Reunião de Alto Nível da Organização das Nações Unidas (ONU) pelo Fim da TB.

11. Impende também destacar, a instituição do Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e de Outras Doenças Determinadas Socialmente – CIEDDS, pelo [Decreto nº 11.494](#), com a finalidade de promover ações que contribuam para a eliminação da tuberculose e de outras doenças determinadas socialmente como problemas de saúde pública no país até 2030.

12. Diante do exposto, este Departamento entende que o impacto regulatório do ato normativo proposto é positivo para o Ministério da Saúde e para o SUS, haja vista objetivar o fortalecimento e aprimoramento para a Eliminação da Tuberculose como problemas de saúde pública no Brasil, bem como o fortalecimento da vigilância em saúde, na redução da mortalidade, da transmissibilidade do HIV, tuberculose, hepatites virais e IST, bem como no diagnóstico precoce e oportuno, disponibilidade imediata de tratamento e monitoramento da saúde das pessoas. Reforçando assim, a necessidade da ampliação dos recursos no Departamento para o aumento da capacidade de resposta nacional.

13. À vista do exposto, restitui-se o presente com vistas à **CONJUR/MS** para análise e providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Depart. de HIV/AIDS, Tuberc., Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 06/06/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041178568** e o código CRC **FB47CF29**.

Criado por [gabriel.fernandes](#), versão 2 por [gabriel.fernandes](#) em 06/06/2024 15:58:01.